

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 82, de 06 de março de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 82, de 06 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 .....

Parágrafo único - O nível funcional de Agente de Trânsito e Transporte 3ª classe, nível-III, não terá quaisquer requisitos, bastando apenas investidura no cargo de Agente de Trânsito e Transporte Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (2019).//////////

  
JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE